



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

Número 233

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2012:

Aprova o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca, no concelho da Figueira da Foz 6870

Declaração de Retificação n.º 72/2012:

Retificação do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 4/2012, de 6 de novembro, que nomeia o Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, a Prof.ª Doutora Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano Secretária Regional da Solidariedade Social, o Dr. Luís Mendes Cabral Secretário Regional da Saúde, o Prof. Doutor Luiz Manuel Fagundes Duarte Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, o Eng.º Vítor Manuel Ângelo de Fraga Secretário Regional dos Transportes e Turismo, o Eng.º Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros Secretário Regional dos Recursos Naturais e o Dr. Rodrigo Vasconcelos de Oliveira Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012. 6871

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2012/M:

Recomenda ao Governo da República a salvaguarda dos interesses das Regiões Autónomas no processo de privatização da TAP Portugal. 6871

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 42/2012/M:

Resolve apresentar à Assembleia da República a proposta de lei sobre majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção. 6872

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 43/2012/M:

Recomenda ao Governo Regional que diligencie junto do Governo da República Portuguesa o cabal cumprimento de todas as verbas devidas à Região Autónoma da Madeira no quadro do estabelecido na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho 6872

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 231, de 29 de novembro de 2012, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 394-A/2012:

Reorganiza os Agrupamentos de Centros de Saúde integrados na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e revoga a Portaria n.º 274/2009, de 18 de março 6832-(2)

Portaria n.º 394-B/2012:

Reorganiza os Agrupamentos de Centros de Saúde integrados na Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e revoga a Portaria n.º 276/2009, de 18 de março 6832-(5)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2012

Com vista a apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca, no concelho da Figueira da Foz, constitui um fator decisivo para a reorganização predial, a racionalização de redes de infraestruturas, bem como para uma significativa poupança de recursos em termos de investimento público.

Com efeito, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca é uma ação de grande relevância para a resolução dos problemas de dispersão e fragmentação da propriedade e de configuração e acesso aos prédios rústicos, permitindo a concentração da propriedade e, em decorrência, a acentuada redução do número de prédios, o aumento considerável da área dos prédios, a retificação de estremas e a extinção de encraves.

Por outro lado, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca assume fulcral importância para a racionalização das redes de infraestruturas do bloco de rega de Maiorca do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, na medida em que a sua execução proporciona a melhoria significativa da circulação, nomeadamente através do acesso direto de todos os novos lotes a caminhos agrícolas, da drenagem dos terrenos agrícolas e dos caminhos, bem como da distribuição de água às parcelas de rega e da adaptação dos terrenos ao regadio.

O projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca integra, ainda, a implantação de uma estrutura verde com o objetivo de criar condições propícias à proteção de *habitats* característicos da região, contribuindo para a manutenção da biodiversidade local.

Cumpridos os atos previstos nos artigos 3.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro, que desenvolve as bases gerais do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos, e decorrido o período de reclamação dos interessados previsto no n.º 1 do artigo 11.º do mencionado diploma, foram fixadas as bases do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca através da Portaria n.º 302/2004, de 20 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2010, de 3 de março.

O projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca foi aprovado pelos interessados, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, tendo, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, obtido parecer favorável por parte da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serviço atualmente competente.

O financiamento do encargo estimado com a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca foi aprovado e contratado com a autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), programa cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca, identificado no anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que abrange terrenos situados

nas freguesias de Maiorca e de Santana, no concelho da Figueira da Foz, no distrito de Coimbra.

2 — Determinar que a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca tem a duração máxima de 30 meses, a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, e um encargo estimado em € 43 510, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca inclui a aquisição e a colocação de marcos de propriedade, a titulação dos novos lotes e a indemnização por perda de benfeitorias.

4 — Determinar:

a) A inutilização ou alteração das descrições e a caducidade das inscrições prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento do perímetro de Maiorca, quando for efetivado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;

b) A caducidade das inscrições matriciais dos prédios que sejam objeto do emparcelamento do perímetro de Maiorca, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial nos termos do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro;

c) A proibição do fracionamento dos prédios resultantes da operação de emparcelamento do perímetro de Maiorca durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

5 — Conferir ao projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca carácter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

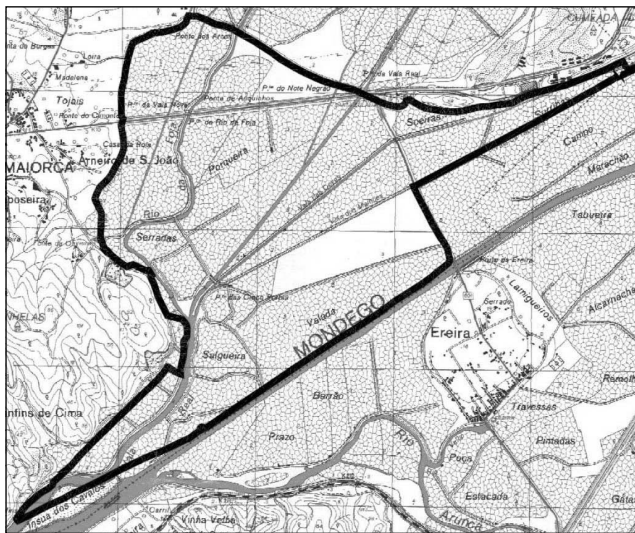
ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Delimitação do perímetro do projeto de emparcelamento de Maiorca

A norte inicia-se no ponto de intersecção entre a vala da Veia e o caminho de ligação desta mesma com a estrada nacional n.º 111, passando a sul dos Montes de Santa Olaia e Ferrestelo e seguindo pelo troço antigo da estrada nacional n.º 111 até ao limite da freguesia de Santana com a de Montemor-o-Velho. Segue este limite até à intersecção com a vala da Tabueira ou dos Malhões. De seguida inflete para sudoeste, acompanhando esta vala até ao cruzamento com a estrada Santa Eulália-Ereira, coincidindo com esta estrada até à Ponte da Ereira. Desenvolve-se para sudoeste, acompanhando o rio Mondego Velho até à estação elevatória de enxugo de Foja, após o que segue o leito regularizado do rio Mondego até ao início do prédio n.º 25 592 da carta n.º 5, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Inflete para nordeste, acompanhando a vala que se desenvolve ao longo do prédio n.º 25 588 da carta 15, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até à intersecção com a A 14. Neste troço, o limite coincide com a A 14 até ao fim da estrema do prédio n.º 25 548 da carta 5, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, ponto em que inflete para sudeste até ao rio Foja. O limite acompanha o leito do rio até ao

início da estrema do prédio n.º 25 509 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Fletindo para noroeste na direção dos prédios n.ºs 25541 e 25542 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até encontrar a vala do Simonte, que passa a acompanhar até ao ponto inicial desta descrição.



Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 72/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 4/2012, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê «Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial» deve ler-se «Vice-Presidente do Governo Regional».

2 — Onde se lê «Secretário Regional dos Transportes e Turismo» deve ler-se «Secretário Regional do Turismo e Transportes».

27 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2012/M

Exige ao Governo da República a salvaguarda dos interesses das Regiões Autónomas no processo de privatização da TAP Portugal

O contexto específico em que se desenvolve uma Região insular e ultraperiférica obriga a que exista, por parte do Estado, uma atenção muito própria que leve em linha de conta as necessidades específicas impostas pelo isolamento

geográfico. Esta atenção implica ainda que o Estado procure, em todas as circunstâncias, garantir a mobilidade de todos os seus cidadãos, em pé de igualdade e sem discriminação, como modo principal de se poder alcançar um desenvolvimento pleno e integral.

Para uma Região Autónoma insular como a Madeira, parte integrante de um país europeu, as ligações aéreas, opção quase exclusiva para a entrada e saída de cidadãos, sejam eles residentes ou visitantes, assumem uma importância fulcral, uma vez que sem um serviço aéreo capaz, não é possível garantir o princípio da continuidade territorial consagrado pela Constituição da República Portuguesa.

O recente anúncio e publicação do Decreto-Lei n.º 210/2012, de 21 de setembro, que autoriza a privatização total ou parcial da transportadora aérea nacional, TAP Portugal, deixou-nos, nos moldes apresentados, seriamente preocupados, uma vez que no texto emanado não se vislumbra uma preocupação clara e pertinente, por parte do Governo da República, em acautelar o princípio da continuidade territorial e de salvaguarda dos interesses dos cidadãos madeirenses e açorianos na sua mobilidade. Esta situação é ainda mais preocupante quando, por contraste, o documento exibe uma exclusiva preocupação para com o resguardar do «hub de Lisboa» e com as relações entre a Europa, a África e a América Latina.

Como é possível um Estado estar mais preocupado com um aeroporto e com países terceiros do que com as suas Regiões Autónomas?

Entendemos que a mobilidade dos nossos cidadãos não pode ser coartada pelo efeito de uma privatização que não leve em linha de conta as necessidades específicas dos portugueses residentes nas ilhas e que se limita, nos termos sugeridos, a uma visão meramente economicista de um sector, todo ele prioritário para Portugal.

A insularidade impõe deslocamentos aos seus residentes pela necessidade de estudar, por motivos profissionais, por necessidades de saúde, pela prática desportiva ou por outros motivos pessoais. Estas inevitabilidades diárias não se coadunam, com um sector não concorrencial ou monopolizado sem intervenção do Estado, no garante de valores sustentáveis com as capacidades económicas dos portugueses da Madeira e dos Açores.

Esta nossa inquietação também abrange um sector económico estratégico para a Madeira, o Turismo, que poderá ser seriamente afetado com este condicionamento nas ligações aéreas, causando efeitos recessivos na nossa economia, afetando o seu peso no PIB regional, retirando competitividade às suas empresas face aos restantes mercados concorrenciais e pondo em risco os trabalhadores afetados ao sector.

Nestes moldes, e considerando que há um isolamento geográfico inultrapassável da Região Autónoma da Madeira, é imperioso acautelar, em devido tempo, os interesses desta Região ultraperiférica e insular e dos seus habitantes, particularmente no que concerne às suas ligações com o exterior que têm, por razões óbvias, forte impacto, não só nos residentes, como também, nos turistas.

Nesta perspetiva, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nos termos regimentais próprios, que acautele, no caderno de encargos e no processo negocial em curso sobre a privatização da TAP Portugal, o princípio da continuidade territorial consagrado na Constituição da República Portuguesa, salvaguardando assim os portugueses das

Regiões Autónomas da ameaça de um isolamento social e económico.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 42/2012/M

Proposta de lei à Assembleia da República sobre majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção

No âmbito da proteção à parentalidade, que constitui um direito constitucionalmente reconhecido, a Segurança Social intervém através da atribuição de subsídios de natureza pecuniária, os quais visam a substituição dos rendimentos perdidos por força da situação de incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho por motivo de maternidade, paternidade e adoção.

Através do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, está consagrado o regime de proteção social na parentalidade, no qual se reúne o regime de proteção social do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade, tendo em vista assegurar uma maior equidade, clareza e facilidade no acesso aos direitos à proteção na parentalidade.

O presente diploma tem por objetivo concretizar uma majoração da proteção social na maternidade, paternidade e adoção que contemple a compensação pelos custos permanentes gerados pela insularidade distante. Desta forma, com a intenção de atenuar a diferença do nível do custo de vida nas Regiões Autónomas, derivado do custo da insularidade, e diminuir as desigualdades agravadas pelos baixos rendimentos dos agregados familiares, permitindo a sua elevação para níveis mais ajustados, cria-se para os residentes nas Regiões Autónomas um acréscimo de 2% aos montantes dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos no disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — A presente lei estabelece um acréscimo aos valores dos subsídios à proteção social na maternidade, paternidade e adoção.

2 — A presente lei estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios auferidos pelos residentes nas Regiões Autónomas.

3 — O acréscimo previsto na presente lei é extensivo a cada um dos seguintes subsídios instituídos pelo Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril:

- a) Subsídio por risco clínico durante a gravidez;
- b) Subsídio por interrupção da gravidez;
- c) Subsídio parental;
- d) Subsídio parental alargado;

- e) Subsídio por adoção;
- f) Subsídio por riscos específicos;
- g) Subsídio para assistência a filho;
- h) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- i) Subsídio para assistência a neto.

Artigo 2.º

Montante do acréscimo

O montante dos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção, é acrescido de 2% nas Regiões Autónomas.

Artigo 3.º

Cabimento orçamental

No orçamento da Segurança Social existirá uma rubrica própria com a verba destinada à satisfação do valor do acréscimo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A atribuição do acréscimo previsto no presente diploma é aplicável às situações em que estejam a ser atribuídos os correspondentes subsídios de maternidade, paternidade e adoção no prazo de 30 dias contados a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 43/2012/M

Recomenda ao Governo Regional que diligencie junto do Governo da República Portuguesa o cabal cumprimento de todas as verbas devidas à Região Autónoma da Madeira no quadro do estabelecido na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Criada por despacho do ex-Primeiro-Ministro José Sócrates, com o objetivo de ponderar os impactos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e de definir as linhas orientadoras do quadro de cooperação financeira entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma da Madeira, a Comissão Paritária Mista, composta por elementos indicados por estas duas partes, avaliou, em relatório de abril de 2010, o custo global do programa de reconstrução das áreas afetadas pelo temporal em 1080 milhões de euros, num contexto em que o primeiro asseguraria a verba de 740 milhões de euros e o segundo o valor remanescente de 340 milhões de euros.

Em virtude disto, foi publicada em 16 de junho de 2010, no *Diário da República*, a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que «Fixa os meios que asseguram o finan-

ciamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010».

Esta mesma lei fixou os recursos financeiros extraordinários destinados à reconstrução das zonas afetadas da seguinte forma:

- i) Transferências do Orçamento do Estado no valor de 200 milhões de euros;
- ii) Reforço do Fundo de Coesão no valor de 265 milhões de euros;
- iii) Linha de crédito junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI) no valor de 250 milhões de euros;
- iv) PIDDAC no valor de 25 milhões de euros [sendo 15 milhões de euros através do IHRU, I. P. (apoios à habitação), e 10 milhões de euros através do IAPMEI (linha de crédito)];
- v) Orçamento Regional no valor de 340 milhões de euros.

Recordamos que a lei em causa suspendeu alguns artigos da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, num quadro de imposição por parte do então Ministro das Finanças, que exigiu tal suspensão como moeda de troca para a anuência ao conteúdo da lei de meios a ser proposta, o que, perante a necessidade de fazer face aos avultados prejuízos materiais da referida intempérie, bem como à urgência de encetar obras públicas que protegessem as populações de futuros temporais e também minimizassem os riscos de novos prejuízos materiais, colocou a Região sem alternativa.

Porém, apesar da importância da lei de meios para os madeirenses e porto-santenses, como tanto tem alertado esta Assembleia Legislativa, tendo inclusive por diversos momentos aproveitado debates e iniciativas parlamentares que contam com a presença de membros do Governo Regional da Madeira, para não só ficar melhor inteirada do andamento dos trabalhos, dos procedimentos financeiros e respetivos cumprimentos por parte das diferentes entidades envolvidas no respetivo financiamento, a execução da lei, tal como foi aprovada pelos Deputados da Assembleia da República, parece estar ferida dada a morosidade de alguns procedimentos e a dificuldade no cumprimento integral de outros.

Tal despoleta natural preocupação por parte deste Parlamento e gera várias questões, que merecem uma atenção cuidada e dá impulso a esta recomendação.

A título de exemplo, refira-se os 265 milhões de euros oriundos do Fundo de Coesão.

Os Estados membros da União Europeia cujo Rendimento Nacional Bruto *per capita* seja inferior a 90 % do RNB médio da mesma União recebem um apoio denominado Fundo de Coesão, para os ajudar a investir em áreas específicas, predefinidas e cujo destino é previamente negociado com Bruxelas.

Uma vez que Portugal é um desses países da coesão, logo teve direito no quadro comunitário de apoio em vigor 2007-2013 a essas verbas e negociou previamente onde e como as afetaria.

Subitamente o Governo Português, a braços com conhecidas dificuldades em executar as verbas que tinha ao seu dispor provenientes dos apoios comunitários, viu (e bem) na reconstrução da Madeira uma forma de poder reafetar parte desse dinheiro, facto que lhe permitiria um melhor desempenho na execução dos fundos comunitários, onde tem sistemática má imagem.

Assim, avançou com o comprometimento de parte das mesmas (os referidos 265 milhões de euros) e na Assembleia da República foi aprovada uma denominada lei de meios, onde esse mesmo montante consta como parte dos apoios de que a Região Autónoma da Madeira iria poder dispor para as obras da sua reconstrução.

Porém, nem Portugal, nem o seu Governo e muito menos a Assembleia da República estavam em condições de poder afiançar, comprometendo-se, com a disponibilização dessas verbas.

Isto porque tal disponibilidade, i.e., poder reafetar 265 milhões de euros das verbas que cabem ao país no quadro das chamadas verbas do Fundo de Coesão, implica um indispensável procedimento prévio — uma consulta a Bruxelas! Uma consulta que exige o acordo de Bruxelas quanto à reafetação pretendida!

Em bom rigor não é intenção desta casa efetuar juízos de valor idênticos aos desenvolvidos por alguma opinião pública mais indignada, a qual acusa o executivo anterior e a Assembleia da República de Portugal de atuar de modo irrefletido, ao comprometer verbas de que não podia dispor de forma discricionária, para uma qualquer recolha de louros por estarem a ajudar com milhões a Madeira e o seu povo.

Muito menos nos cabe valorar as acusações de tremenda e imperdoável incompetência, a qual teria feito com que o Governo da República promovesse a aprovação na Assembleia da República de uma lei, a qual contém um conjunto de compromissos financeiros do Estado para com a Madeira, coisa que este não podia garantir, uma vez que estava a «cumprimentar com o chapéu alheio», dispondo unilateralmente e de forma ilegítima de recursos financeiros, os quais não lhe compete afetar de *per si* a esta ou àquela aplicação!

Nota positiva pode ser dada ao facto de os 200 milhões de euros, resultantes de transferências do Orçamento do Estado (OE) estarem a decorrer a bom ritmo, sendo que a terceira *tranche*, de 50 milhões de euros, tem vindo a ser transferida ao longo do ano de 2012 e que o OE para 2013 prevê que outros 50 milhões sejam transferidos nesse ano.

Nota menos positiva deve ser assinalada ao facto de a primeira transferência de parte da linha de crédito aberta junto do Banco Europeu de Investimentos (BEI), no valor de 62,5 milhões de euros, ainda no tempo do executivo autor da proposta legislativa, ter sido feita com um empréstimo e não como transferência, facto que acarretou penalizações injustificadas, injustas e evitáveis para a Região.

A isto há que acrescer as falhas, graves, na componente dos 25 milhões de euros do PIDDAC, com consequências devastadoras, tais como as que já no 1.º trimestre deste ano afetavam 70 famílias, as quais aguardam há mais de dois anos pela transferência da comparticipação nacional para a recuperação das suas habitações danificadas pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

A acrescer às dificuldades e contratempos anteriormente enunciados, há que recordar o novo enquadramento em que esta lei de meios terá de ser implementada, decorrente da aplicação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF), por via do qual a Madeira está condicionada a um limite máximo de investimento anual da ordem dos 150 milhões de euros, incluindo neste valor os investimentos decorrentes das obras contempladas na lei de meios, facto contestado bastas vezes por este Parlamento e pelo próprio executivo,

como nos tem sido dado a conhecer em momentos diversos do debate parlamentar ocorrido nesta casa.

Esta imposição condiciona de modo decisivo o cumprimento dos calendários estabelecidos na lei de meios, repartindo por mais anos o que estava estimado ocorrer num período muito mais curto.

Esta imposição resultante do PAEF acarretou, de igual modo, a impossibilidade de uma execução do montante «comprometido» por via da reafetação das verbas resultantes do Fundo de Coesão.

Tal facto levou à repartição em duas partes dos 265 milhões de euros anunciados, pelo que 130 milhões de euros estarão remetidos para o Quadro Comunitário de Apoio de 2014-2020, facto que para esta Assembleia não pode em tempo algum corresponder à hipoteca deste valor ou à sua confusão com as verbas futuras a serem consideradas correspondentes à coesão e que o País dedicará a esta Região Autónoma.

Ponderadas todas as realidades que anteriormente são enunciadas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e do artigo 8.º, n.º 1, alínea d), do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, recomenda ao Governo Regional que:

Diligencie junto do Governo da República Portuguesa o cabal cumprimento de todas as verbas devidas à Região Autónoma da Madeira no quadro do estabelecido na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 31 de outubro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa